



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 734, DE 20 DE JULHO DE 2011.

“PROÍBE A COBRANÇA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DOS CENTROS ESPORTIVOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º- É proibida a cobrança de quaisquer valores para utilização das dependências dos centros esportivos Municipais, para a realização de eventos esportivos e festividades comunitárias, sem vínculo político e de interesses financeiros.

Art. 2º - O Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação, editará Decreto regulamentando as disposições desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 20 de julho de 2011.



Evandro Bertino Jorge
Prefeito